

Regimes de trabalho

23 Outubro, 2016

1. Quais são os Regime de Trabalho dos Enfermeiros?

(artº 54º do DL 437/91; artº 105 da Lei 35/2014)

Tempo completo consagrado na carreira – 35 horas semanais.

Tempo parcial – 20 horas ou 24 horas semanais.

Regime de horário acrescido – 42 horas semanais.

A meia jornada de trabalho está regulada no art.º 114º-A da LTFP (aditado pela Lei 84/2015 de 7 de agosto).

2. Como se organiza o meu trabalho?

(art.º 56º do DL 437/91)

A semana de trabalho é, em regra, entendida de segunda-feira a domingo. Os enfermeiros têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar, devendo, em cada período de quatro semanas, pelo menos um dos dias de descanso coincidir com o sábado ou o domingo.

A aferição da duração do trabalho normal deve reportar-se a um conjunto de quatro semanas.

São considerados, para efeitos de obrigatoriedade, na organização dos horários de trabalho, todos os feriados nacionais e municipais que recaiam em dias úteis.

Os enfermeiros podem trabalhar por turnos e/ou jornada contínua, tendo direito a um intervalo de 30 minutos para refeição e a mais dois períodos de descanso, de 15 minutos cada, que não podem coincidir com o início e/ou o fim da jornada de trabalho.

3. Os horários podem ser alterados sem o meu conhecimento?

Os horários não podem ser unilateralmente alterados depois de individualmente acordados e homologados.

Todas as alterações aos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e ser afixadas no órgão ou serviço com antecedência de sete dias. Na exceção a esta regra, a entidade empregadora pública pode alterar o horário desde que não exceda uma semana, mas não pode recorrer a este regime mais do que três vezes por ano.

A violação desta norma constitui contra-ordenação grave (artº 217 do Código do Trabalho).

4. Tenho mais de 50 anos. Sou obrigado a fazer noites?

Os enfermeiros com idade superior a 50 anos poderão, se o requererem, ser dispensados do trabalho noturno e por turnos, desde que o serviço o permita.

5. Vou trabalhar num domingo, feriado ou descanso semanal. Como sou pago?

A prestação de trabalho em dia previamente assinalado na escala para o gozo de domingo, feriado ou descanso semanal, para além de ser pago como trabalho extraordinário, garante o gozo de um dia de descanso, posteriormente (n.º 1, art.º 13º, DL n.º 62/79).

6. Quais são os valores das remunerações suplementares (DL 62/79)?

Suplemento de qualidade:

Nos dias:	Nos turnos que recaiam:	O valor do acréscimo a receber por hora corresponde a:
de 2ª a 6ª feira	das 20h às 7h	25%
sábados	das 0h às 7h	
	das 13h às 20h	
domingos e feriados	das 7h às 20h	
sábados	das 20h às 24h	50%
domingos e feriados	das 0h às 7h	
	das 20h às 24h	

Trabalho Extraordinário

Nos dias:	Nas horas compreendidas entre:	O valor do acréscimo a receber por hora corresponde a: a)	
de 2ª a 6ª feira	as 7h e as 20h	1ª hora: 112,5%	Seguintes: 125%
	as 20h e as 24h as 00h e as 7h	1ª hora: 137,5%	Seguintes: 150%
sábados	as 0h e as 7h	1ª hora: 167,5%	Seguintes: 175%
	as 7h e as 13h	1ª hora: 112,5%	Seguintes: 125%
	as 13h e as 20h	1ª hora: 137,5 %	Seguintes: 150%
sábados depois das 20h, domingos, feriados e dias de descanso semanal	as 0h e as 7h	1ª hora: 167,5%	Seguintes: 175%
	as 7h e as 20h	1ª hora: 137,5%	Seguintes: 150%
	as 20h e as 24h	1ª hora: 167,5%	Seguintes: 175 %

Nota: As percentagens indicadas nos quadros são calculadas na base do valor/hora.

a) Os valores acima indicados foram reduzidos em 50% pela Lei do LOE 2013.

Para o cálculo deste valor aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{Valor hora} = \frac{V \times 12}{52 \times H}$$

H = Horário semanal

V = Vencimento base (no regime de horário acrescido, é o vencimento base acrescido de 37% do vencimento base de 2005).

7. Tenho algum benefício por trabalhar em serviços de internamento de psiquiatria e de oncologia?

Sim, tem direito a mais 5 dias úteis de férias, a gozar no ano seguinte, entre 1 de janeiro e 31 de maio ou entre 1 de outubro e 31 de dezembro. Tem direito, mediante requerimento, à redução no horário de trabalho de 1 hora semanal por cada triénio de exercício efetivo, sem perda de regalias (artº 57º do DL 437/91).

8. Tenho direito a fazer Formação Profissional?

Sim, está consagrado no artº 20º do DL 248/2009. Pode ser autorizada licença sem perda de remuneração por um período de 15 dias úteis por ano, para efeitos de cursos de formação complementar e de atualização profissional ou nos termos que venham a ser definidos em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho próprio. Poderá ser atribuído período superior a 15 dias desde que autorizado pelo Ministro da Saúde.